



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 176 de 12 de Outubro de 1971

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos do professorado primário municipal”

A Câmara Municipal de Gonçalves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do professorado municipal no corrente exercício e subsequentes sempre que haja novos níveis salariais fixados pelo Governo Federal, de acordo com os Decretos de nºs 66.254 e 66.259 respectivamente, nas seguintes bases:

- a) 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,50 (vinte duas e meia hora) de trabalho semanal;
- b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte duas e meia hora) de trabalhos semanais.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1971.

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotação do orçamento vigente e / ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 12 de Outubro de 1971.